TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Chico de Paula, 1090, ., Centro - CEP 13840-005, Fone: (19) 3019-2252,
Mogi Guacu-SP - E-mail: mojiguacufaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0008939-33.2012.8.26.0362**
Classe - Assunto	**Execução Fiscal - Dívida Ativa**
[Tipo Completo da Parte :	**União Federal - PRFN**
[Tipo Completo da Parte :	**João Batista Galbes Moji Guaçu e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DAVID DE OLIVEIRA LUPPI**

Vistos.

Nos termos do disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proceda-se o leilão eletrônico dos bens penhorados, por leiloeiro devidamente habilitado perante a Secretaria de Tecnologia e Informação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com fulcro no artigo 879, inciso I do Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação por iniciativa particular através da Plataforma COMPREI, regulamentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022.

A alienação deverá se realizar por intermédio do leiloeiro credenciado, autorizado e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça do TJSP e na plataforma COMPREI da PGFN.

Deverá a exequente, no prazo de cinco dias, indicar o leiloeiro.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais (artigo 241 das NSCGJ), observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A venda ficará disponível na mencionada Plataforma somente pelo período de doze meses, devendo ser observado o disposto no artigo 10, § 1º, da Portaria PGFN nº 3.050/2022.

Nos termos do artigo 10, § 2º, da referida Portaria, nos primeiros trinta (30) dias, não serão aceitas propostas com valor inferior ao da avaliação judicial atualizada.

Após o decurso do mencionado prazo, será aceita a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior à 60% (sessenta porcento) do valor de avaliação atualizado, ou ou 80% (oitenta por cento), caso se trate de imóvel de incapaz.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, sendo que esta contraprestação não está incluída no valor do lanço vencedor e será depositada nos autos (arts.266 e 267 das NSCGJ).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID DE OLIVEIRA LUPPI, liberado nos autos em 13/01/2025 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008939-33.2012.8.26.0362 e código OCLUilCG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Chico de Paula, 1090, ., Centro - CEP 13840-005, Fone: (19) 3019-2252,
Mogi Guacu-SP - E-mail: mojiguacufaz@tjsp.jus.br

O valor da venda deverá ser depositado em juízo pelo adquirente. Em se tratando de imóvel, poderá ser visto no seu respectivo endereço e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar, sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo leiloeiro. Ficarão a cargo do adquirente as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados. As hipotecas anteriores à alienação serão extintas (art. 1.499, inciso VI, do Código Civil), devendo ser expedido mandado no processo em que realizada a alienação, bem como o cancelamento do registro de constrições anteriores à alienação oriundas de outros processos deverá ser requerido pelo adquirente diretamente aos respectivos juízos dos quais foram originadas as constrições, nos expressos termos do art. 269, §§ 1º e 2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Deverão ser cientificadas a parte executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado por Advogado Nomeado pelo Convênio da Assistência Judiciária, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, expeça-se edital de intimação com prazo de quinze (15) dias.

Após a indicação do leiloeiro, expeça-se o necessário. A exequente deverá proceder com os trâmites necessários para cadastro no sistema federal.

Intime-se.

Mogi Guacu, 18 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID DE OLIVEIRA LUPPI, liberado nos autos em 13/01/2025 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008939-33.2012.8.26.0362 e código OCLUilCG.